

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 08 de ABRIL de 2025 pág. 01-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB

PORTARIA Nº 276/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso IV, Art. 73, inciso II, alínea “a” da lei Orgânica do município, Art. 6º, 12º, § 1º e 19º, inciso I da Lei Complementar nº 24 de 27 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, MARIA TERESA CRISTINA COELHO DO NASCIMENTO do cargo de Diretor do Centro de Projetos Especiais de Educação, Símbolo DAS-1, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 08 de abril de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB

PORTARIA Nº 277/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município, resolve:

NOMEAR

MARIA TERESA CRISTINA COELHO DO NASCIMENTO para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Gabinete do Prefeito, Símbolo DAE-1, da Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Sumé.

Sumé (PB), 08 de abril de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB

DECRETO Nº 1.671, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DAS DATAS DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), DO EXERCÍCIO DE 2025, DO MUNICÍPIO DE SUMÉ – PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município e no Art. 156, I, da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º. O calendário para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do exercício de 2025, do Município de Sumé – Paraíba, fica definido nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único. Os valores devidos de IPTU poderão ser pagos em:

I - Parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), até o dia 30/08/2025;

II - Parcela única, sem desconto, até o dia 30/10/2025;

III - Dividido em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, cujo vencimento das parcelas se dará nas seguintes datas:

a) 1ª parcela até o dia 30/08/2025;

b) 2ª parcela até o dia 30/09/2025;

c) 3ª parcela até o dia 30/10/2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Sumé, Estado da Paraíba, em 08 de abril de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE:83962450459
Assinado de forma digital por MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE:83962450459
Dados: 2025.04.08 13:55:34 -03'00'

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional de Sumé – Paraíba



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (83) 99300 - 8771
http://www.sumé.pb.gov.br
EDIÇÃO: ASCOM